

CONTRATO Nº 2021/104

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE PAINEL ELÉTRICO COM DISJUNTORES DE PROTEÇÃO E TOMADAS PARA EVENTOS NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA E A EMPRESA BORNHAUSEN ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA.

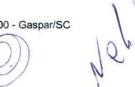
O MUNICÍPIO DE GASPAR, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.244/0001-02, neste ato representado pelo(a) SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA, o Senhor JORGE LUIZ PRUCÍNIO PEREIRA, que este subscreve, daqui para frente denominado(a) simplesmente CONTRATANTE, e a empresa BORNHAUSEN ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA, com sede na cidade de Gaspar, no Estado de Santa Catarina, CEP n° 89.114-832, na Rua Maranhão, no Bairro Sete de Setembro, n° 211, inscrita no CNPJ sob o nº 36.850.376/0001-32, neste ato representada pelo Senhor(a) REINHOLD BORNHAUSEN NETO, portador(a) do CPF nº 798.785.399/20, que também subscreve, doravante denominada de CONTRATADA, devidamente autorização pelo ordenador de despesa nos autos do Processo Administrativa n° 180/2021, Dispensa n° 26/2021, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

DA CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.10 objeto deste Termo de Contrato possui as seguintes especificações:

| item | Descrição | Qt. | Valor Unitário |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----------------|
| 01 | Contratação emergencial de empresa especializada para instalação de painel elétrico com disjuntores de proteção e tomadas para eventos na Sede da Prefeitura Municipal de Gaspar, incluindo Mão de Obra e Materiais Necessários. | 01 | 22.732,00 |
| | Valor | Global | R\$ 22.732,00 |

1.2Este Termo de Contrato vincula-se ao TERMO DE REFERÊNCIA e a PROPOSTA VENCEDORA independentemente de transcrição.







1.3Não havendo disposição específica no TERMO DE REFERÊNCIA, considera-se local de execução, para entrega dos produtos adquiridos e/ou das quantidades contratadas, a sede da Secretaria requisitante, conforme orientação expedida pela CONTRATANTE.

- 1.4Executada a obrigação prevista neste Termo de Contrato, o seu objeto será recebido:
- 1.4.1 Em se tratando de obras e serviços:
 - a. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
 - b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, observado o disposto no art. 69 desta Lei 8.666/1993.
- 1.4.2 Em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:
 - a. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consegüente aceitação.
- 1.5 Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- 1.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 1.7 Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos anteriormente fixados, reputar-se-ão como realizados, de forma tácita, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.
- 1.8 Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:
- 1.8.1 Gêneros perecíveis e alimentação preparada;
- 1.8.2 Serviços profissionais;
- 1.8.3 Obras e serviços de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/1993, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
- 1.9 Nas hipóteses previstas no item anterior, o recebimento será feito mediante recibo.
- 1.10 Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta da CONTRATADA, salvo disposição em contrário no TERMO DE REFERÊNCIA.
- 1.11 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com as disposições deste Termo de Contrato, devendo as adotar a medidas pertinentes para evitar qualquer prejuízo ao interesse público.

DA CLÁUSUSA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO







2.10 presente Termo de Contrato vigorará por 180 (cento

e oitenta) dias, contados da assinatura deste instrumento, estando vigente de 14 de setembro de 2021 a 13 de março de 2022, podendo ser prorrogado por interesse expresso das partes, com fulcro no art. 57 da Lei 8.666/1993, levando-se em contas as seguintes regras:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 22.732,00 (vinte e dois mil e setecentos e trinta e dois reais).
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, importação, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

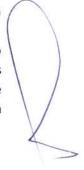
4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura de Gaspar e/ou de suas Autarquias, Fundos e Fundações, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

| Secretaria/Órgão/Autarquia | Número | Ano |
|-----------------------------------------------|--------|------|
| Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa | 37 | 2021 |

4.2 Nos exercícios seguintes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de **15 (quinze) dias**, contados da execução e/ou entrega do objeto deste contrato devidamente atestado pela CONTRATANTE.
- 5.2 Não haverá pagamento antecipado, não fundamentado ou desprovido de Nota Fiscal/Fatura das quantidades efetivamente entregues e/ou dos serviços efetivamente prestados.
- 5.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação.
- 5.4 Havendo qualquer circunstância que impeça a liquidação ordinária da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras cabíveis. Nesta hipótese, o prazo para pagamento ocorrerá após a comprovação prévia e expressa da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.









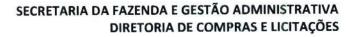
- 5.5 As despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo as de natureza tributária, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, a regular comprovação de pagamento.
- 5.6 A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso a documentação oriunda da presente contratação pelos órgãos de controle, internos e externos, nas condições previstas na legislação pertinente.
- 5.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 5.8 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente. A CONTRATADA é integralmente responsável pelo correto fornecimento dos dados bancários e financeiros, devendo comunicar a CONTRATANTE, de forma imediata e por escrito qualquer alteração nas informações repassadas indispensáveis à execução deste contrato.
- 5.9 A CONTRATANTE não responderá pelos encargos oriundos do retardamento do pagamento nos casos em que a CONTRATADA houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.
- 5.10 No caso de eventual retardamento de pagamento da fatura, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o valor será atualizado monetariamente, aplicando-se o índice previsto no art. 406 da Lei 10.406/2002, como critério único de correção monetária e juros de mora.

DA CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 6.1 Os valores acordados poderão ser reajustados, uma única vez, a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste Termo de Contrato, pelo INPC (Índice de Preços ao Consumidor), calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.
- 6.2 N\u00e3o se admite qualquer reajuste ou corre\u00e7\u00e3o monet\u00e1ria de periodicidade inferior a um ano.
- 6.3 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, por sua vez, pode ser pleiteado apenas no caso de ocorrência de fato imprevisível, ou previsível com consequências incalculáveis, posterior à celebração deste Termo de Contrato, que altere substancialmente a sua equação econômico-financeira e para o qual a parte prejudicada não tenha dado causa.
- 6.4 O desequilíbrio econômico-financeiro não pode ser constatado a partir da simples variação de preços de apenas um serviço ou insumo, devendo, obrigatoriamente, resultar de um exame global da variação extraordinária e imprevisível de preços dos itens do contrato.
- 6.5 O pedido de revisão deve ser instruído com informações qualitativas e quantitativas detalhadas que comprovem efetivamente o deseguilíbrio.
- 6.6 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

0





- 6.7 É vedada a inclusão, por ocasião dos reajustamentos, de benefícios e/ou encargos não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei.
- 6.8 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.
- 6.9 Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajustamento de preços e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

DA CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

DA CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 A Contratada deverá cumprir fielmente as obrigações previstas no TERMODE REFERÊNCIA e as orientações da CONTRATADA objetivando o regular cumprimento da avença.
- 8.2 Não havendo disposição específica no TERMO DE REFERÊNCIA, devem prevalecer as seguintes disposições:
- 8.2.1 Entregar os produtos e/ou prestar os serviços contratados, observando rigorosamente os prazos e condições previamente acordados;
- 8.2.2 Abster-se da transferência de direitos e obrigações oriundos deste Termo de Contrato, salvo nas hipóteses autorizadas pelo ordenador de despesa, desde que não haja prejuízo para o interesse público;
- 8.2.3 Abster-se da utilização do nome da CONTRATANTE em qualquer forma de divulgação institucional e comercial, ressalvadas as hipóteses admitidas pelo ordenador de despesa e desde que não haja prejuízo ao nome e a dignidade da Administração Pública CONTRATANTE;
- 8.2.4 Assumir, de forma integral e exclusiva, as obrigações de qualquer natureza oriundas das relações jurídicas com seus empregados, prepostos e ou prestadores de serviços disponibilizados para o regular cumprimento do presente Termo de Contrato;
- 8.2.5 A CONTRATANTE, em virtude da execução deste Termo de Contrato, deverá tratar com urbanidade os servidores da Administração CONTRATANTE e os administrados;
- 8.2.6 Cumprir fielmente as orientações do Fiscal e do Gestor do Contrato nomeados pela CONTRATANTE por ato normativo próprio;
- 8.2.7 Observar, por parte de seus empregados e/ou prepostos, as normas disciplinares determinadas pela Administração quando se tratar da prestação de serviços contínuos em nome do Poder Público CONTRATANTE ou, ainda, em bens de titularidade da CONTRATANTE e/ou por ela utilizada a qualquer título;
- 8.2.8 Abster-se da suspensão ou interrupção dos serviços contratos, salvo nas hipóteses, prazos e de mais condições previstas na Lei 8666/1993;
- 8.2.9 Submeter a CONTRATANTE os serviços prestados, à qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com as especificações acordadas;



Je Je





- 8.2.10 Realizar os ensaios, medições e vistorias acordadas e/ou solicitadas pela CONTRATANTE, desde que indispensável ao regular cumprimento deste contrato.
- 8.2.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento de bens ou da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 14, 18, 20, 21, 23, 26 e 27 da Lei 8.078/1990;
- 8.2.12 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da CONTRATANTE, substituir, reparar, corrigir, remover, executar novamente ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 7 (sete) dias, o produto com avarias ou defeitos e/ou os serviços com vícios de qualidade;
- 8.2.13 Receber e substituir, no devido tempo, os materiais, bens, produtos e/ou serviços reprovados em vistorias e/ou ensaios técnicos e substituí-los prontamente;
- 8.2.14 Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, contrato social, e-mail, números de telefones e outras informações pertinentes e necessárias à boa execução deste contrato.
- 8.2.15 Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados na execução dos serviços ou na entrega de materiais, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, apurados após regular processo administrativo. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, reserva-se à CONTRATANTE o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;
- 8.2.16 Conforme previsto no §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado;
- 8.2.17 Manter, durante a execução deste Termo de Contrato, todas as condições exigidas à habilitação e à qualificação para este processo de contratação;
- 8.2.18 Preservar rigorosamente a boa-fé na execução do Contrato, mantendo-se a mesma conduta nos atos jurídicos conexos.
- 8.3 A CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos resultantes de sanções impostas pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou ressarcimentos devidos ao erário público.
- 8.4 A CONTRATADA reconhece as prerrogativas legais da Administração Pública CONTRATANTE, previstas na legislação em vigor, especialmente as disposições do art. 58 da Lei 8.666/1993.

DA CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Orientar, acompanhar e fiscalizar a CONTRATADA quanto à execução dos serviços contratados e/ou a entrega dos produtos e mercadorias.
- 9.2 Comunicar, por escrito, a CONTRATADA, quando verificar qualquer defeito na prestação dos serviços ou nas mercadorias entregues.
- 9.3 Zelar pela eficiência e qualidade dos bens e serviços prestados e/ou dos equipamentos



fornecidos.

- 9.4 Aplicar as penalidades legais e contratuais, bem como rescindir o contrato nos casos previstos na Lei 8666/1993.
- 9.5 Efetuar o pagamento dos bens contratados nos prazos acordados mediante comprovação por escrito da entrega das mercadorias adquiridas e/ou dos serviços prestados.
- 9.6 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA em prazo razoável.
- 9.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados e/ou as mercadorias e produtos recebidos, se estiverem em desacordo com a especificações contratadas ou determinadas por normas técnicas.
- 9.8 Atestar o recebimento do objeto, mediante TERMO DE RECEBIMENTO ou outro documento idôneo, admitido pela Lei 8666/1993.
- 9.9 Exigir da CONTRATADA os documentos comprobatórios dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários resultantes dos serviços prestados.
- 9.10 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 9.11 Rescindir o contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/1993.
- 9.12 Solicitar vistorias e exames técnicos previstos para comprovar a qualidade e/ou solidez dos produtos, materiais, bens, serviços e obras entregues pela CONTRATADA.
- 9.13 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; podendo requerer ou consultar as respectivas certidões, laudos e/ou documentos comprobatórios.
- 9.14 A CONTRATANTE, na hipótese de verificar o descumprimento ulterior das condições de habilitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei 8666/1993, deverá notificar por escrito a CONTRATADA para sanar a irregularidade no prazo de até 30 (trinta) dias prorrogáveis, por igual período, por decisão fundamentada do ordenador da despesa.

DA CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

- 10.1 A CONTRATADA não poderá:
- 10.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira ou creditícia;
- 10.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos prazos e condições previstas na Lei 8.666/1993;
- 10.1.3 Subcontratar o objeto do presente Termo de Contrato.

DA CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício



10





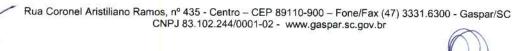
ou de equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por

cento) para os seus acréscimos, conforme preceitua o §1 do art. 65 da Lei 8666/1993.

DA CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 12.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas seguintes hipóteses:
- a. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1 do art. 67 da Lei 8666/1993;
- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 12.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei 8666/1993;
- 12.1.3 Judicialmente, nas demais hipóteses.
- 12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/1993.

DA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES







13.1 Não havendo disposição específica no TERMO DE

REFERÊNCIA ou em instrumento normativo específico, aplicar-se-á a CONTRATADA inadimplente, cumulativamente ou não, as seguintes penalidades:

- 13.1.1 Advertência por escrito;
- 13.1.2 Multa pecuniária;
- 13.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; ou
- 13.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 13.2 Aplicar-se-á a penalidade de advertência por escrito apenas nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo à Contratante.
- 13.3 Findo o contrato, não mais poderá ser aplicada a penalidade de advertência por escrito.
- 13.4 A penalidade de multa tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação decorrente do ajuste e/ou em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, nos termos do art. 86 a 87 da Lei 8.666/1993.
- 13.5 A multa, no âmbito do contrato, que poderá ser:
- 13.5.1 De caráter compensatório, quando será possível a aplicação dos seguintes percentuais:
- a. 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida; ou
- b. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total;
- 13.5.2 De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:
- a. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor corresponde à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a 30 (trinta) dias corridos; ou
- b. 0.66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o prazo previsto no subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.
- 13.7 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em contrato ou por aquele que vier a substituí-lo.
- 13.8 A penalidade de suspensão consiste no impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com a Administração contratante, pelo prazo que esta instituição fixar, arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de 2 (dois) anos, na ocorrência das seguintes hipóteses e pelos seguintes prazo:
- 13.8.1 Atrasar, injustificadamente, o início da execução do contrato por um período superior a 10 (dez) dias. Pena de 1 (um) ano;
- 13.8.2 Atrasar, injusticadamente, a finalização do contrato por um período superior a 10



pl





(dez) dias. Pena de 1 (um) ano;

- 13.8.3 Paralisar, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE, a execução do contrato. Pena de 1 (um) ano;
- 13.8.4 Desatender, reiteradamente, as determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato. Pena de 1 (um) ano;
- 13.8.5 Fraudar a execução do Contrato. Pena de 2 (dois) anos;
- 13.8.6 Comportar-se de modo inidôneo. Pena de 2 (dois) anos; ou
- 13.8.7 Cometer fraude fiscal. Pena de 2 (dois) anos.
- 13.9 A declaração de inidoneidade impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A aplicação desta sanção é de competência exclusiva da autoridade superiora responsável pela Contratante, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, no âmbito da Administração contratante.
- 13.10 Caberá aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar, ou, contratar com a Administração Pública, nos casos previstos nos subitens 13.8.5 a 13.8.7 do item 13.8.
- 13.11 A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
- 13.12 Independentemente das sanções legais cabíveis na esfera Administrativa, a CONTRATANTE ímproba ficará, ainda, sujeita à composição integral das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações contratuais.
- 13.13 A legitimidade passiva da pessoa jurídica contratante, prevista neste Termo Contratual, não afasta a possibilidade de se demandar os sócios e gestores, os quais responderão com seu patrimônio pessoal pelos danos causados nos termos da legislação em vigor.
- 13.15 O processo administrativo destinado a aplicação de penalidades observará as disposições da legislação local e subsidiariamente, as disposições da Lei 9784/1999.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração contratante, seguindo as disposições Lei 8666/1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, as disposições contidas nas Leis 8078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 10406/2002 (Código Civil) e, na ausência de disposições legais, pelas demais normas consagradas pelo direito público nacional e pelos princípios gerais dos contratos.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM-SC), no prazo previsto no parágrafo único do art. 60 da Lei 8666/1993.







CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Gaspar (SC), em 14 de setembro de 2021

JORGE LUIZ PRIJCÍNIO PEREIRA

Secretario da Fazenda e Gestão Administrativa

Representante Legal da Contratante

REINHOLD BORNHAUSEN NETO CPF 798.785.399/20

Representante Legal da Contratada

Testemunhas:

Prefeitura Municipal de Gaspar

Elizabeth Otiquir Matricula 6773

DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar

Data de Cadastro: 15/09/2021 Extrato do Ato Nº: 3288434 Status: Novo

Data de Publicação: 16/09/2021 Edição Nº:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180/2021

Dispensa de Licitação nº 26/2021

Extrato do Contrato nº 104/202

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 14/09/2021. VENCIMENTO: 13/03/2022. OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada para instalação de painel elétrico com disjuntores de proteção e tomadas para eventos na Sede da Prefeitura Municipal de Gaspar, incluindo Mão de Obra e Materiais.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gaspar (CNPJ n° 83.102.244/0001/02). CONTRATADA: Bornhausen Engenharia Elétrica LTDA (CNPJ n° 38.708.853/0001-55). VALOR TOTAL JULGADO: R\$ 22.732,00 (vinte e dois mil e setecentos e trinta e dois reais). BASE LEGAL: Art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

Gaspar/SC, 14 de setembro de 2021.

Jorge Luiz Prucínio Pereira

Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3288434, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3288434



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Página 1 de 1

15/09/2021 13:37:05

Relação Status Envio e-Sfinge (Contrato)

Contrato : 2021/104 - Obras e serviços

Vigência: 14/09/2021 à 12/03/2022

Objeto : Contratação emergencial de empresa especializada para instalação de painel elétrico com disjuntores de proteção e tomadas para eventos na Sede da Prefeitura Municipal de Gaspar, incluindo Mão de Obra e Materiais Necessários.

| Data de envio | 15/09/2021 | |
|---------------|-------------------------------|----------------------|
| Origem | Contrato | |
| Impeditivo | | |
| Situação | Sucesso | |
| Usuário | ANTONIO CARLOS BONANONI FILHO | |
| Data registro | 15/09/2021 | 5A13D438138CB86E659A |
| Sequência | 1552 | 6DD74D3D869E255FC7ED |

14/09/2021 09:04:10

Relação Status Envio e-Sfinge (Licitação)

Licitação: 2021/26 - Dispensa

Objeto : Contratação emergencial de empresa especializada para instalação de painel elétrico com disjuntores de proteção e tomadas para eventos na Sede da Prefeitura Municipal de Gaspar, incluindo Mão de Obra e Materiais Necessários.

Data abertura : 06/09/2021

| Sequência | Data registro | Usuário | Situação | Impeditivo | Origem | Data de envio |
|-------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|--------------------------|---------------|
| 1523 13/09/2021 4CF6EA6991540DF60FF6167859D0B1D7AB1A8450 | 13/09/2021 167859D0B1D7AB1AB450 | ANTONIO CARLOS BONANONI FILHO | Sucesso | | Pré publicação Licitação | 13/09/2021 |
| 1537 | 14/09/2021 | ANTONIO CARLOS BONANONI FILHO BAD_REQUEST | Erro Campo URL é obrigatório para os tipos de comunicação: Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado, Diário da Justiça, Internet, Diário da Assembleia, Diário Oficial do Município e Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado. Número sequencial: 1 | Sim | Publicação Licitação | 14/09/2021 |
| 1538 FAD62D7F40FE29719F51 | 1538 14/09/2021 FAD62D7F40FE29719F51AE3ECFE5B7CB8886B93C | ANTONIO CARLOS BONANONI FILHO | Sucesso | | Publicação Licitação | 14/09/2021 |
| 1539 | 14/09/2021 | ANTONIO CARLOS BONANONI FILHO BAD_REQUEST | Erro Campo URL é obrigatório para os tipos de comunicação: Diário Oficial da União. Diário Oficial do Estado, Diário da Justiça, Internet, Diário da Assembleia, Diário Oficial do Município e Diário Oficial Eletrónico do Tribunal de Contas do Estado. Número sequencial: 2 | Sim | Homologação Licitação | 14/09/2021 |
| 1540 | 14/09/2021 | ANTONIO CARLOS BONANONI FILHO BAD_REQUEST | Erro Campo URL é obrigatório para os tipos de comunicação. Diário Oficial da União. Diário Oficial do Estado, Diário da Justiça, Internet, Diário da Assembleia, Diário Oficial do Município e Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado. Número sequencial: 2 | Sim | Homologação Licitação | 14/09/2021 |
| 1541 14/09/2021 CC78F9D9E48E2552B9D538135F8685AD623F9C6F | 14/09/2021 538135F8685AD623F9C6F | ANTONIO CARLOS BONANONI FILHO | Sucesso | | Homologação Licitação | 14/09/2021 |

DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar

Data de Cadastro: 13/09/2021 Extrato do Ato Nº: 3283678 Status: Novo

Data de Publicação: 14/09/2021 Edição Nº:

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge): 4CF6EA6991540DF60FF6167859D0B1D7AB1A8450

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180/2021

Dispensa de Licitação nº 26/2021

OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada para instalação de painel elétrico com disjuntores de proteção e tomadas para eventos na Sede da Prefeitura Municipal de Gaspar, incluindo Mão de Obra e Materiais. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gaspar (CNPJ n° 83.102.244/0001/02). CONTRATADA: Bornhausen Engenharia Elétrica LTDA (CNPJ n° 38.708.853/0001-55). VALOR TOTAL JULGADO: R\$ 22.732,00 (vinte e dois mil e setecentos e trinta e dois reais). BASE LEGAL: Art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

Gaspar/SC, 06 de setembro de 2021.

Jorge Luiz Prucínio Pereira

Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3283678, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3283678



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Página 1 de 1

13/09/2021 13:09:13

Relação Status Envio e-Sfinge (Licitação)

Licitação: 2021/26 - Dispensa

Data abertura : 06/09/2021

Objeto : Contratação emergencial de empresa especializada para instalação de painel elétrico com disjuntores de proteção e tomadas para eventos na Sede da Prefeitura Municipal de Gaspar, incluindo Mão de Obra e Materiais Necessários.

| Impeditivo Origem Data de envio | Pré publicação Licitação 13/09/2021 |
|---------------------------------|-------------------------------------|
| Situação | Sucesso |
| Usuário | ANTONIO CARLOS BONANONI FILHO |
| Data registro | 13/09/2021 6167859D0B1D7AB1A8450 |
| Sequência | 1523 4CF6EA6991540DF60FF |



Processo Administrativo nº 180/2021 Dispensa nº 26/2021 TERMO DE A U T O R I Z A Ç Ã O

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 24, IV, da Lei 8.666/93 e no Parecer Jurídico juntado aos autos, AUTORIZO o procedimento de que se cogita objetivando a contratação emergencial de empresa especializada para instalação de painel elétrico com disjuntores de proteção e tomadas para eventos na Sede da Prefeitura Municipal de Gaspar, incluindo Mão de Obra e Materiais Necessários, em favor da empresa:

- Bornhausen Engenharia Elétrica (CNPJ n° 38.708.853/0001-55).
- Valor total julgado: R\$ 22.732,00 (vinte e dois mil e setecentos e trinta e dois reais).

Comunique-se a autoridade superior no prazo máximo de 03 (três) dias para sua apreciação.

Sigam-se os autos do processo.

Gaspar (SC), 06 de setembro de 2021.

Jorge Luiz Prucinio Pereira

Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa



Processo Administrativo nº 180/2021 Dispensa nº 26/2021 TERMO DE RATIFICAÇÃO

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 24, IV, da Lei 8.666/93 e no Parecer Jurídico juntado aos autos, AUTORIZO o procedimento de que se cogita objetivando a contratação emergencial de empresa especializada para instalação de painel elétrico com disjuntores de proteção e tomadas para eventos na Sede da Prefeitura Municipal de Gaspar, incluindo Mão de Obra e Materiais Necessários, em favor da empresa:

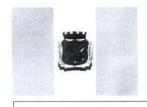
- Bornhausen Engenharia Elétrica (CNPJ n° 38.708.853/0001-55).
- Valor total julgado: R\$ 22.732,00 (vinte e dois mil e setecentos e trinta e dois reais).

Ordeno que se proceda a publicação do objeto mencionado em até 5 (cinco) dias para a sua eficácia.

Sigam-se os autos do processo.

Gaspar (SC), 06 de setembro de 2021.

Jorge Luiz Prucínio Pereira
Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa



PARECER JURÍDICO № 490/2021

ASSUNTO: PARECER JURÍDICO SOBRE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE PAINEL ELÉTRICO COM DISJUNTORES DE PROTEÇÃO E TOMADAS PARA EVENTOS.

ÓRGÃO ASSESSORADO: DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÃO.

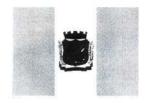
RELATÓRIO

- 1. Trata-se de solicitação para contratação direta por dispensa para instalação de painel elétrico com disjuntores de proteção e tomadas para eventos com a empresa **BORNHAUSEM ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA**.
- 2. A presente solicitação de manifestação jurídica foi encaminhada com as justificativas técnicas, conforme Memorando s/n do Diretor de manutenção.
- 3. Documentos que acompanham o pedido:
 - Memorando s/n do Diretor de Manutenção, requerendo a contratação;
 - Instalação Quadro de Distribuição Prédio Sede;
 - Orçamentos Emergenciais;
 - Certidões Negativas Fiscais e Trabalhistas;
- Esse é o relatório necessário.

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

- 5. Prefacialmente, vale registrar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data no requerimento anexo. Incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente <u>jurídico</u>, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requerente, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.
- 6. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.
- 7. Salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da autoridade assessorada.

FUNDAMENTAÇÃO



- 8. Ab initio, é de bom alvitre destacar que licitação é o procedimento administrativo formal em que a administração pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital ou convite), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços.
- 9. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.
- 10. Não obstante, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva que a lei ordinária poderá fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é o que se observa nos dispositivos dos artigos 24 e 25 da Lei 8.666/93, que tratam, respectivamente, de dispensa e inexigibilidade de licitação, vejamos o que diz o inciso XXI do art. 37 da CF acima citado:
 - Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
 (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

- 11. Destarte, no caso em tela, tal contratação se daria por meio de Dispensa de Licitação, que possibilitaria a celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.
- 12. Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrente uma das situações previstas na lei federal.
- 13. Nesse sentido, *in casu*, entendemos ser possível tal contratação, através de dispensa de licitação fundamentada no inciso IV do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, por ser uma situação emergencial, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e



para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

- Vê-se, assim, que alguns aspectos precisam ser avaliados pela Administração Pública quando da contratação emergencial. Urge restar demonstrada, concreta e efetivamente, a potencialidade de dano às pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens, públicos ou particulares, da qual ficou demonstrado no processo.
- Segundo o ilustre Jacoby Fernandes, sobre o tema "emergência", relata: 15.

A noção de uma situação de emergência deve coadunar-se com o tema em questão, pouco aproveitando a noção coloquial do termo, dissociada da sede de licitação e contratos. Conforme entendimento do TCU, a situação de emergência deverá ser devidamente esclarecida e com a formalização adequada do processo que a justifique, como demonstração razoável para a escolha da empresa e dos preços adotados, estando, aí sim, fundamentados os argumentos que permitirão a adoção do instituto da dispensa de licitação 1.

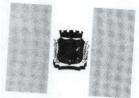
Para bem entender o conceito de emergência, invoca-se a doutrina de Joel de Menezes 19. Niebuhr:

Para fins de dispensa, o vocábulo emergência que significar necessidade de contratação que não pode aguardar os trâmites ordinários de licitação pública, sob pena de perecimento do interesse público, consubstanciado pelo não atendimento de alguma demanda social ou pela solução de continuidade de atividade administrativa. Com o escopo de evitar tais gravames, autoriza-se a contratação direta, com dispensa de licitação pública. A priori, a situação de urgência não deve ser provocada pela incúria da Administração Pública que tem o dever de planejar e prever todas as suas demandas. É obrigatório que ela controle sés estoques, procedendo à licitação pública antes que os produtos visados corram o risco de faltar.. Não é razoável desautorizar a dispensa e, com isso, prejudicar o interesse público, que, sem o objeto a ser contratado, acabaria desatendido2.

- Pois bem. Demonstrada a necessidade e a viabilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, passa-se a opinar sobre alguns outros pontos fundamentais referentes a contratação em tela.
- É imperioso destacar que a contratação não poderá ultrapassar os 180 (cento e oitenta) dias que a lei prevê (art. 24, IV, da lei nº 8.666/93), salvo as exceções legais.

¹ Contratação Direta Sem Licitação, 9⁸ ed. Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2012, p. 303

² Licitação Pública e Contrato Administrativo. Belo Horizonte, Editora Fórum, 3ª Ed., 2013, p. 128



Não obstante, em que pese o enquadramento da fundamentação no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93 nos moldes acima, para que o gestor público possa contratar via emergencial, tem que concomitantemente, atender o que determina o art. 26 da mesma lei de licitações, vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 20 e 40 do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. pela Lei nº 11.107, de 2005) (Redação dada

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens

- Portanto, não basta enquadrar a situação como "emergência", precisa ter preço compatível com o mercado, devidamente justificado e comprovado, como também, a justificativa formal da
- Nesse contexto, deverá a administração pública apresentar dentre outros documentos que achar necessário, no bojo do processo administrativo próprio:
 - Requisição do órgão com a descrição do objeto, a motivação expressa que Justificativa de preços;
 - Documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista da empresa; Ato constitutivo da empresa;
 - - Reserva orçamentária;
 - Termo de Referência ou Projeto Básico;
 - Minuta de contrato;
 - Parecer jurídico.
- O projeto básico, devidamente aprovado pela autoridade competente, constitui documento inaugural da contratação, na medida em que se presta à orientação do futuro contratado, com relação àquilo que deverá fornecer, assim como da própria Administração, que com ele define exatamente as necessidades a serem atendidas mediante a celebração do ajuste. No caso específico, apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele parece conter as previsões necessárias, atendendo às prescrições legais pertinentes.



- 25. Assim, é necessário ainda que a minuta do contrato siga os padrões citados ao longo deste parecer, principalmente quanto a determinação do período em que será realizado, devendo se ater ao período de 180 dias previsto no artigo 24, IV da Lei 8.666/93, bem como evitar a possibilidade de prorrogação, por se tratar de uma medida emergencial é vedado tal cláusula, bem como a reserva orçamentária suficiente e obrigações das partes no contrato.
- 26. Diante do exposto, restrito aos aspectos jurídico-formais, opina pela regularidade da contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, é legal e plenamente possível, desde que atendidos, no mínimo, os itens acima.
- 27. Salvo melhor juízo, é o parecer.

Gaspar, 31 de agosto de 2021.

CARLOS MENTIQUE THEISS

Consultor Jurídico OAB/SC 47.536 Matrícula 16.226



Memorando nº 405/2021.

Gaspar, 30 de agosto de 2021.

Excelentíssimo Senhor Procurador Felipe Juliano Braz Procurador Geral do Município de Gaspar

Assunto: Contratação emergencial de empresa especializada para instalação de painel elétrico com disjutores de proteção e tomadas para eventos na Sede da Prefeitura Municipal de Gaspar, incluindo mão de obra e materiais necessários, com fulcro no inciso IV da Lei 8.666/1993, a ser adquirido da Empresa Bornhausem Engenharia Elétrica Ltda (CNPJ n° 38.708.853/0001-55).

Senhor Procurador, Cumprimentando-o Cordialmente,

Solicitamos a emissão de parecer jurídico em relação à legalidade e juridicidade do pedido de contratação emergencial de empresa especializada para instalação de painel elétrico com disjutores de proteção e tomadas para eventos na Sede da Prefeitura Municipal de Gaspar, incluindo mão de obra e materiais necessários, com fulcro no inciso IV da Lei 8.666/1993, a ser adquirido da Empresa Bornhausem Engenharia Elétrica Ltda (CNPJ n° 38.708.853/0001-55).

Observação: Encaminhamos em anexo documentação enviada pela Secretaria requisitante para apreciação.

Atenciosamente,

Antonio Carlos Bonanoni Filho Assistente Administrativo

Matricula nº 15.837

Peterine Minicipal de Cossilida Peterine Certes Administrativo Andrea Certes Administrativo Andrea Marticula I. 15,937

CONTRATO SOCIAL BORNHAUSEN ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA

Pelo presente instrumento particular, SERGIO REINHOLDO BORNHAUSEN, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 19/04/1943, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, APOSENTADO, CPF nº 050.510.619-15, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1072951, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DOUTOR NEREU RAMOS, 192, COLONINHA, GASPAR, SC, CEP 89110110, BRASIL, representado neste ato por seu PROCURADOR REINHOLDO BORNHAUSEN NETO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 26/08/1973, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ENGENHEIRO ELETRICISTA, CPF nº 798.785.399-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2965539, Órgão Expedidor SSP - SC, endereço: RUA MARANHÃO, 211, SETE DE SETEMBRO, GASPAR, SC, CEP 89114832

REINHOLDO BORNHAUSEN NETO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 26/08/1973, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ENGENHEIRO ELETRICISTA, CPF nº 798.785.399-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2965539, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA MARANHÃO, 211, SETE DE SETEMBRO, GASPAR, SC, CEP 89114832, BRASIL, ajustam e convencionam entre si a constituição de uma sociedade limitada, nos termos do Código Civil, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: A sociedade usará o nome empresarial BORNHAUSEN ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA

Cláusula Segunda: A sociedade terá sua sede social localizada na RUA MARANHÃO, 211, SETE DE SETEMBRO, GASPAR, SC, CEP 89.114-832.

Cláusula Terceira: Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

Cláusula Quarta: A sociedade terá como objeto social SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ENGENHARIA ELÉTRICA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA E COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO.

Cláusula Quinta: A sociedade iniciará suas atividades a partir do registro deste ato perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e seu prazo de duração será indeterminado.

Cláusula Sexta: O capital social é de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas pelos sócios, a saber:

| N. ORDEM | SÓCIOS | QUOTAS | | VALORES |
|----------|-----------------------------|--------|-----|-----------|
| 1 | SERGIO REINHOLDO BORNHAUSEN | 5 | R\$ | 5,00 |
| 2 | REINHOLDO BORNHAUSEN NETO | 19.995 | RS | 19.995,00 |

81000001326114

1/3 - A



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/09/2020 Arquivamento 20203116178 Protocolo 203116178 de 23/09/2020 NIRE 42206292681

Nome da empresa BORNHAUSEN ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx Chancela 241989090409922

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

CONTRATO SOCIAL BORNHAUSEN ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA

| TOTAL | 20.000 | R\$ | 20.000,00 |
|-------|--------|-----|-----------|
| | | | |

Parágrafo Único: O capital social está totalmente integralizado nesta data, em moeda corrente nacional.

Cláusula Sétima: Serão regidas pela legislação aplicável à matéria, tanto ao valor das quotas. integralização do capital social, a retirada de sócio quanto à dissolução e a liquidação da sociedade.

Cláusula Oitava: A Administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) REINHOLDO BORNHAUSEN NETO e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Único: No exercício da administração, o(a) administrador(a) poderá retirar valor mensal a título de pro labore.

Cláusula Nona: O exercício social terminará em 31/12, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração e a distribuição dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital.

Parágrafo Primeiro: Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

Parágrafo Segundo: A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação dos sócios desde que aprovada pelos sócios quotistas.

Cláusula Décima: O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente ou herdeiros do sócio falecido. Caso o(s) herdeiro(s) do sócio falccido não pretenda(m) integrar-se a Sociedade, então, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) providenciar(cm) a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim, tudo em conformidade com a legislação em vigor.

Cláusula Décima Primeira: O(s) Administrador (es) declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

81000001326114

2/3 - A



CONTRATO SOCIAL BORNHAUSEN ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA

Cláusula Décima Segunda: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

Cláusula Décima Terceira: Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Cláusula Décima Quarta: Fica eleito o foro da comarca de GASPAR / SC, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

GASPAR / SC, 17 de setembro de 2020.

SERGIO REINHOLDO BORNHAUSEN CPF: 050.510.619-15 P/P: REINHOLDO BORNHAUSEN NETO CPF: 798.785.399-20

REINHOLDO BORNHAUSEN NETO CPF: 798.785.399-20

81000001326114





Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral





TERMO DE AUTENTICAÇÃO

| NOME DA EMPRESA | BORNHAUSEN ENGENHARIA ELETRICA LTDA | |
|-----------------|-------------------------------------|--|
| PROTOCOLO | 203116178 - 23/09/2020 | |
| ATO | 090 - CONTRATO | |
| EVENTO | 090 - CONTRATO | |

MATRIZ

NIRE 42206292681 CNPJ 38.708.853/0001-55 CERTIFICO O REGISTRO EM 23/09/2020 SOB N: 42206292681

EVENTOS 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 20203116178

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 79878539920 - REINHOLDO BORNHAUSEN NETO





SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA

Memorando

Gaspar, 30 de agosto de 2021.

Ilmo, Sra.

Daniela Barkhofen - DIRETORA GERAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Assunto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MANUTENÇÃO DO QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DA REDE ELÉTRICA DO PRÉDIO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

Prezado Diretora Geral,

Com nossos cordiais cumprimentos, servimo-nos do presente solicitar a contratação em caráter Emergencial de Empresa Especializada para os serviços descritos, conforme laudo anexo.

1. OBJETO

Contratação Emergencial de empresa especializada para Instalação de Painel Elétrico com Disjuntores de proteção e tomadas para eventos na Sede da Prefeitura Municipal de Gaspar, incluindo Mão de Obra e Materiais Necessários.

2. OBJETIVO

2.1. A presente contratação objetiva assegurar a execução das atividades necessárias ao atendimento aos cidadãos e servidores e a preservação das características de desempenho técnico das instalações elétricas da Sede da Prefeitura Municipal de Gaspar.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. Foi recebido nesta Secretaria, Laudo Técnico apresentando a situação atual do Quadro de Distribuição da rede elétrica do prédio Sede da Prefeitura Municipal de Gaspar. O referido laudo mostra a situação precária das instalações e solicita ação imediata, afim de que se garanta o pleno funcionamento da rede elétrica do imóvel.
- 3.2. Cumpre salientar que no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Gaspar não há pessoal qualificado para realizar os serviços em questão, o que impede o aproveitamento de recursos humanos existentes. Assim como, não há nesta data, Ata de Registro de Preços vigente para a aquisição dos materiais necessários para tal serviço.
- 3.3. A contratação deve-se à necessidade efetiva de manutenção predial, abrangendo instalações elétricas, garantindo o pleno funcionamento dos serviços de telefonia e rede lógica, que necessitam, permanentemente, de serviços de manutenção predial, visando a plena utilização das instalações e a total segurança do público usuário e servidores, aliado à indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro funcional.
- 3.4. Ressalta-se que durante a execução dos serviços, a Administração não disponibilizará ferramental, veículos para locomoção das equipes ou transporte de materiais, equipamentos de segurança ou bens necessários à execução do contrato, devendo estes custos serem incluídos nos preços apresentada nas propostas de preços.

Encaminhamos anexos os orçamentos e Certidões negativas necessárias para a contratação. Por oportuno, aproveito para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Irlan Osni Vanzuita

Diretor de Manutenção



Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435 - Centro – CEP 89110-900 – Fone/Fax (47) 3331.6300 - Gaspar/SC Matricula 16214

CNPJ 83.102.244/0001-02 - www.gaspar.sc.gov.br



SECRETARIA OBRAS GASPAR

NILSON SANTOS DE CASTRO ENGENHEIROELETRICISTA CREA PR 174326/D – SC 173353-7

INSTALAÇÃO QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PRÉDIO SEDE

GASPAR

2021





SECRETARIA OBRAS GASPAR

INSTALAÇÃO QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO

Relatório técnico apresentado como requisito para obtenção de aprovação do QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA do prédio sede da Prefeitura.

Eng. Eletric. Nilson Castro CREA 173353-7 SC

GASPAR

2021





1.1 OBJETIVO GERAL

O principal o objetivo em primeiro lugar é o cuidado com a segurança de pessoas que circulam e até mesmo se aproximam do painel existente, uma vez que o painel de energia se encontra em estado de corrosão avançada e vulnerável sem qualquer proteção oferecendo risco muito alto de um choque elétrico, ou uma criança sem ter noção do perigo ao ver aqueles cabos para fora ir querer se pendurar com inocência, outra risco em relação à segurança é patrimonial, onde que já esteve duas ocorrências no período de uma semana. Outro ganho não menos importante é que será aproveitado nesta melhoria, o máximo de energia elétrica que chegará até o painel de forma correta fazendo as distribuições com eficiência quando se trata de energia elétrica.

Em virtude dos fatos relacionados anteriormente se faz necessário a troca com o máximo de urgência deste painel para evitar transtornos indesejáveis para o município. Foto em anexo mostra o estado dos painéis, e até mesmo o que chamou a atenção que no exato momento uma pessoa acabou estacionando próximo do painel de energia uma bicicleta sem ter noção do perigo.

1.2 METODOLOGIA

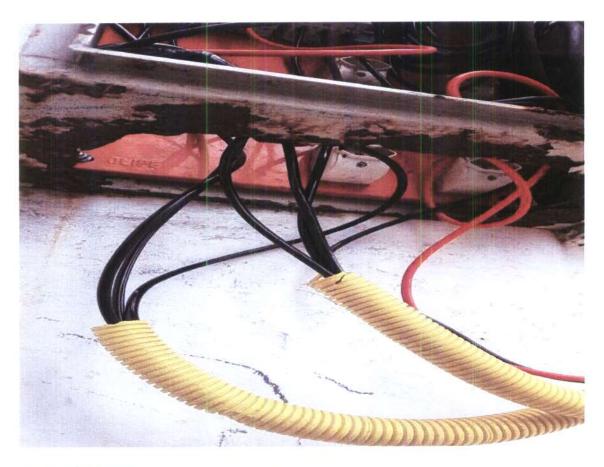
O método adotado foi com embasamento na ABNT NBR 5410:1997 onde descreve que: "A instalação elétrica em edificação em baixa tensão, esta norma fixa as condições a que deve satisfazer as instalações elétricas estabelecida na norma NBR 5410, a fim de garantir seu funcionamento adequado para garantir a segurança de pessoas e animais domésticos e a conservação dos bens patrimoniais".

Fotos em anexo mostra a atual situação que se encontra os 2 painéis, totalmente fora de embasamento da NBR 5410.

ENG. ELETRICISTA NILSON SANTOS DE CASTRO CREA 174326/D – SC 173353-7

ASS NOISO Soutos de lasta

Prefeitura Municipal de Gaspar Nilson Sentos de Castro Engenheiro Eletricista CREA-SC 173353-7

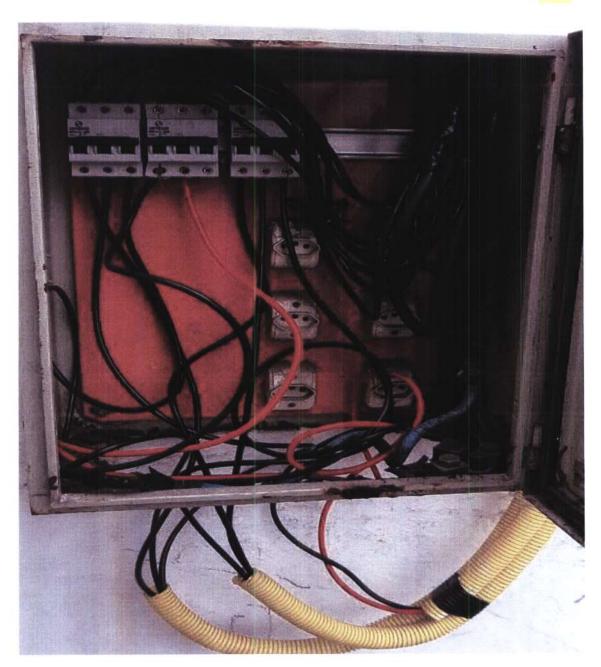


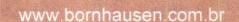


Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435 - Centro - CEP 89110-900 - Fone/Fax (47) 3331.6300 - Gaspar/SC CNPJ 83.102.244/0001-02 - www.gaspar.sc.gov.br

Night









Gaspar, 03 de agosto de 2021.

A

Prefeitura Municipal de Gaspar.

Ref: Painel com tomadas para eventos.

Orçamento para instalação de um painel com tomadas e disjuntores de proteção individual instalado na prefeitura.

O painel terá:

- 4 tomadas trifásica embutida na tampa do painel tipo steck (3 polos + N + T)
- 4 tomadas monofásica embutida na tampa do painel tipo steck (2 polos + T)
- 8 tomadas monofásica 20 A embutida com tampa (F+N+T)
- 7 disjuntores trifásicos reservas.

Alimentação dos disjuntores será de barramento e todos encapados com térmico encolhivel.

Com chapa acrílica de proteção.

As tomadas trifásica e monofásica tipo steck terá um disjuntor de proteção por tomada.

As tomadas monofásica 20 A terá um disjuntor de proteção a cada 2 tomadas.

Será feito um aterramento no canteiro ao lado painel existente, onde será derivado os cabos para alimentar o painel de tomadas.

O cabo de alimentação também está incluso na proposta.

Reinholdo Bornhausen Neto
Engº Eletricista
CREA/SC 042625-5

NEW SYSTEM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

Rua Paulo Bernardo Schmitt, 430 - Santa Terezinha - Gaspar/SC

Gaspar, 05 de agosto de 2021

A

Prefeitura Municipal de Gaspar

Ref.: Quadro de comando com tomadas para evento.

Orçamento para instalação e material elétrico de um painel com tomadas e proteção para eventos

Todas as tomadas de (32 A e 16 A) terão proteção (disjuntores) individuais. Tomadas 20 A uma proteção (disjuntores) a cada 2 tomadas.

- 4 tomadas trifásicas 32 A (3P + n + T)
- 4 tomadas monofásicas 16 A(2p + T)
- 8 tomadas monofásica 20 A (F N T)
- 7 disjuntores trifásicos
- Alimentação de disjuntores será de barramento
- Barramento protegido com térmico encolhivel.
- Chapa de acrílico de proteção

Será feito cabeamento novo e aterramento sendo derivado de um painel existente até o local do quadro a ser instalado.

[20.720.316/0001-65]
ValorR\$ 22.987,00

RUA IVO TESTONI, 350 SANTA TEREZINHA - CEP 89.114-190 GASPAR - SC

New System Com. e Serviços Ltda.

CNPJ 20.720316/0001-65



ELÉTRICA HAMILTON LTDA

Av. Deputado Francisco Mastella, 1.701 7 de Setembro CEP 89114-732 - Gaspar - SC

Fone: (47) 3332-1254

Gaspar, 05 de agosto de 2021

Α

Prefeitura Municipal de Gaspar

Ref.: Painel de Comando para Tomadas

Orçamento referente a instalação de um painel de comando com tomadas para eventos e do material elétrico necessário.

Serão instaladas 4 tomadas trifásicas 32 A (3P + n + T), 4 tomadas monofásicas 16 A (2p + T), 8 tomadas monofásica 20 A (F - N - T).

As tomadas de 32 A e 16 A terão disjuntores individuais e as tomadas 20 A um disjuntor a cada 2 tomadas.

Será deixado 7 disjuntores trifásicos,

Os disjuntores serão alimentados por barramentos protegidos por térmico encolhível e com uma chapa de acrílico de proteção.

Será instalado uma malha de aterramento e também o ramal de alimentação do painel de comando das tomadas.

Elétrica Hamilton Ltda.

CNPJ 85:146:868/0001-57



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 38.708.853/0001-55 MATRIZ | COMPROVANTE DE I | NSCRIÇÃO E DE SITUA DASTRAL | QÃO DATA DE ABERTURA 23/09/2020 |
|--------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|------------------------------------------|
| NOME EMPRESARIAL BORNHAUSEN ENGENH | IARIA ELETRICA LTDA | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO BORNHAUSEN ENGENH | | | PORTE ME |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIV 71.12-0-00 - Serviços de | | | |
| 43.21-5-00 - Instalação e | VIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS manutenção elétrica rejista de material elétrico | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATU 206-2 - Sociedade Empre | | | |
| LOGRADOURO R MARANHAO | | NÚMERO COMPLE ******** | |
| CEP 89.114-832 | BAIRRO/DISTRITO SETE DE SETEMBRO | MUNICÍPIO GASPAR | UF SC |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO OSS@TERRA.COM.BR | | TELEFONE (47) 9608-8367 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ\ ***** | /EL (EFR) | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/09/2020 |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTI | RAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL | | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 31/08/2021 às 08:33:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BORNHAUSEN ENGENHARIA ELETRICA LTDA

CNPJ: 38.708.853/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:58:02 do dia 30/03/2021 <hora e data de Brasília>. Válida até 26/09/2021.

Código de controle da certidão: **B962.AA4F.5144.3535** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 38.708.853/0001-55

Razão Social:BORNHAUSEN ENGENHARIA ELETRICA LTDA

Endereço: RUA MARANHAO 211 / SETE DE SETEMBRO / GASPAR / SC / 89114-832

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:20/08/2021 a 18/09/2021

Certificação Número: 2021082002532041279514

Informação obtida em 27/08/2021 08:58:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social):

BORNHAUSEN ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA

CNPJ/CPF:

38.708.853/0001-55

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Número da certidão: Data de emissão: Lei nº 3938/66, Art. 154 210140119108140 27/08/2021 08:53:10

Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n

26/10/2021

15.510/11.):

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BORNHAUSEN ENGENHARIA ELETRICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 38.708.853/0001-55 Certidão n°: 26451750/2021

Expedição: 27/08/2021, às 09:09:55

Validade: 22/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que BORNHAUSEN ENGENHARIA ELETRICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 38.708.853/0001-55, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

SFGA - SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITO

Inscrição Municipal

: 52201

Nome do Contribuinte : BORNHAUSEN ENGENHARIA ELETRICA LTDA

CPF/CNPJ

: 38.708.853/0001-55

Certifico nos termos do artigo 205 do Código Tributário Nacional (CTN - Lei n.º 5.172, de 25/10/1966), para fins de direito, a requerimento da parte interessada, que a inscrição descrita acima consta nos assentamentos desta Repartição Pública Municipal. Constam débitos lançados ou parcelados administrativamente e não vencidos, ou com sua exigibilidade suspensa. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal de apurar eventuais débitos por ventura existentes sob responsabilidade do contribuinte supra identificado, após a expedição da presente certidão.O referido é verdade e dou fé, tendo validade por 90 (noventa) dias a contar da data do documento.

Gaspar, 31 de agosto de 2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada pela chancela: PTPK.UP43.3NSD.ZPLT

SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

PROTOCOLO: 051/2021

CONTRIBUINTE: BORNHAUSEN ENGENHARIA ELETRICA LTDA

CNPJ: 38.708.853/0001-55

Cadastro Mobiliário: 36.810

ENDEREÇO: Rua Maranhão, 211, Sete de Setembro, Gaspar/SC,

Cep: 89114-832

Certificamos, nos termos do artigo 205 do Código Tributário Nacional Certidão referente ao CNPJ acima identificado, ressalvando ao Município para fins de *** DIVERSOS***, que inexiste débito impeditivo para a expedição desta de Gaspar o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser exclusivamente (CTN - Lei n.º 5.172, de 25/10/1966),

A presente Certidão Negativa de Débito tem validade pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição.

Gaspar - SC, 27 de Agosto de 2021.

Functionário Beangai.